

**CIRCULAR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**

**PARA: SINDISIDER – NACIONAL SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS  
DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS**

A Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo (FECOMERCIÁRIOS-SP) e o Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos (SINDISIDER-NACIONAL) firmaram a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**, com vigência de 12 meses contados a partir de 1º de setembro de 2022 até 31 de agosto de 2023, nos seguintes termos:

**1ª – REAJUSTE SALARIAL:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2022, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 8,83 (oito vírgula oitenta e três por cento), incidentes sobre os salários já reajustados em **1º DE SETEMBRO DE 2021**.

**2ª – REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2021 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2022:** O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

| ADMITIDOS NO PERÍODO DE:   | MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR: |
|----------------------------|--|
| ADMITIDOS ATÉ 15.09.2021   | 1,0883                                 |
| DE 16.09.2021 A 15.10.2021 | 1,0803                                 |
| DE 16.10.2021 A 15.11.2021 | 1,0723                                 |
| DE 16.11.2021 A 15.12.2021 | 1,0644                                 |
| DE 16.12.2021 A 15.01.2022 | 1,0565                                 |
| DE 16.01.2022 A 15.02.2022 | 1,0528                                 |
| DE 16.02.2022 A 15.03.2022 | 1,0451                                 |
| DE 16.03.2022 A 15.04.2022 | 1,0374                                 |



|                            |        |
|----------------------------|--------|
| DE 16.04.2022 A 15.05.2022 | 1,0298 |
| DE 16.05.2022 A 15.06.2022 | 1,0223 |
| DE 16.06.2022 A 15.07.2022 | 1,0148 |
| DE 16.07.2022 A 15.08.2022 | 1,0074 |
| A PARTIR DE 16.08.2022     | -      |

**3ª - COMPENSAÇÃO:** No reajustamento previsto na cláusula 1ª, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/21 a 31/08/2022, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**4ª - PISOS SALARIAIS:** Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 1º de setembro de 2022, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/2013:

**I – Empresas em geral:**

- a) Empregados em geral .....R\$1.852,00  
 b) Office-boy, faxineira, copeiro e ajudantes em geral.....R\$ 1.445,00

**5ª - GARANTIA DO COMISSIONISTA:** Aos comerciários remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustados sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de remuneração mínima, de **R\$ 2.159,00** (dois mil cento e cinquenta e nove reais) nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso de as comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia.

**6ª - MICROEMPRESAS:** os empregados comerciários de microempresas, nos termos das leis nº 9.317/96 e nº 9.841/99 terão garantido o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos valores constantes nas cláusulas 9, 4 e 5, respectivamente, de indenização de quebra de caixa **R\$ 93,00** (noventa e três), piso salarial de **R\$ 1.761,00** (mil setecentos e sessenta e um reais) e garantia salarial mínima para o comerciário comissionista de **R\$ 2.048,00** (dois mil e quarenta e oito reais).



**7ª - SEMANA ESPANHOLA:** Fica autorizada a adoção do sistema de compensação de horário denominado “SEMANA ESPANHOLA”, que alterna jornada de 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e de 40 (quarenta) horas em outra, de modo que a compensação de jornada de uma semana ocorra na semana seguinte, perfazendo a média de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 323, da SDI-I, do TST.

**8ª - JORNADA ESPECIAL DE 12X36 HORAS** - Faculta-se às empresas a adoção do sistema de trabalho denominado “Jornada Especial”, com 12 (doze) horas efetivas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso, para o serviço de vigia/vigilante. Para os que trabalham sob a denominada “Jornada Especial”, as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula 20, ficando esclarecido, igualmente, não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso de horas seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta “Jornada Especial”.

**9ª – QUEBRA DE CAIXA:** O comerciário que exercer a função de caixa terá direito à indenização por "quebra de caixa" mensal, no valor de **R\$ 97,00** (noventa e sete reais), a partir de 01 de setembro de 2022.

**10ª - INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES NO CÁLCULO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS:** O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento, devidamente corrigidos pelo INPC/IBGE.

**Parágrafo Único:** Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro de 2023.

**11ª - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS:** As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

**12ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** As empresas descontarão de seus empregados comerciários, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1,36% (um vírgula trinta e seis por cento) da remuneração mensal limitada ao teto de R\$ 70,00 (setenta reais)



por empregado. Deverá ser descontada impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto.

**13ª - DIA DO COMERCIÁRIO:** Em homenagem ao dia do Comerciário – 30 de outubro, será concedido pelas empresas, aos empregados que contribuem para o custeio da atividade sindical com o pagamento da contribuição assistencial ou taxa negocial que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma indenização correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de **OUTUBRO de 2022**, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;
- c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias

**Parágrafo 1º** - Fica proibida a conversão da gratificação em descanso.

**Parágrafo 2º** - A aplicação desta cláusula independerá da vigência da presente norma coletiva.

**14ª - HOMOLOGAÇÃO:** A rescisão do contrato de trabalho dos empregados, com mais de 1 ano de serviço na empresa, deverá ser realizada junto ao Sindicato dos Empregados, com a devida comprovação da quitação das verbas rescisórias, nos termos da Instrução Normativa 15/2010 do MTE e da Súmula 330 do TST.

**Parágrafo 1º** – O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para o comerciário e a empresa empregadora.

**Parágrafo 2º** – Se, por conveniência da empresa, esta desejar ser atendida de forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeita ao pagamento de taxa retributiva destinada às despesas do setor de homologação, a ser fixada na forma aprovada pela diretoria do Sindicato da categoria profissional.



**15ª - TRABALHO AOS DOMINGOS:** Na forma do Decreto nº 99.467, de 20 de agosto de 1990, a Lei 605/49, artigo 1 da Lei 11.603 de 05 de dezembro de 2007 e legislação municipal aplicável, o trabalho aos domingos, para as empresas filiadas ao Sindisider, rege-se pelas seguintes disposições:

- a) as empresas somente poderão contar com o trabalho de seus empregados comerciários que optarem em fazê-lo, assegurado, o cumprimento da legislação vigente referente à jornada de trabalho;
- b) trabalho em domingos alternados, ou seja, a um domingo trabalhado segue-se o outro, necessariamente, de concessão do Descanso Semanal Remunerado (DSR), ou seja, de descanso;
- c) convencionam as partes que para cada domingo trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens previstas neste instrumento, fará jus o trabalhador a um dia de folga compensatória na semana seguinte ao domingo laborado.
- d) concessão, nos domingos trabalhados, do vale-transporte de ida e volta do empregado comerciário, sem nenhum ônus ou desconto para o mesmo;
- e) quando a jornada no domingo exceder a 5 (cinco) horas, as empresas que fornecem refeição aos empregados, ficam obrigadas a fornecê-la sem custos aos que trabalharem nesses dias. Na hipótese de não oferecerem refeição, fornecerão vale-refeição no valor de **RS 41,00** (quarenta e um reais), ou pagarão em dinheiro valor equivalente, ou ainda, alternativamente, fornecimento de vale refeição em valor facial já habitual, vedado qualquer desconto posterior;
- f) o trabalho excedente da jornada diária ensejará hora extra remunerada com adicional de 100%;
- g) o pagamento no domingo será remunerado como dia normal de trabalho;
- h) o descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora a multa de **RS 94,00** (noventa e quatro) reais por comerciário, revertido a seu favor.

**16ª - VALE REFEIÇÃO:** Recomenda-se às empresas, que não mantêm serviços próprios ou contratados de alimentação para os seus empregados comerciários, a fornecerem vale refeição aos mesmos.



**17ª - SEGURO SAÚDE:** Recomenda-se às empresas contratar com empresas especializadas, seguro-saúde aos comerciários abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

**18ª - CESTA-BÁSICA:** As empresas que possuem em seus quadros mais de 30 (trinta) comerciários, fornecerão a eles uma cesta básica ou vale básica ou vale alimentação no valor mínimo mensal de **R\$ 139,00** (cento e trinta e nove reais).

**Parágrafo Único** – Esse benefício não integrará para qualquer efeito a remuneração, nem constituirá em base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

**19ª - CONVÊNIO MÉDICO ODONTOLÓGICO:** Recomenda-se às empresas contratar serviços médicos-odontológicos em benefício de seus empregados comerciários, sem quaisquer ônus salariais.

**20ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS - PEDIDO DE DISPENSA:** Os comerciários com menos de um ano de serviço na empresa terão direito, no caso de pedido de demissão, à percepção de férias proporcionais.

**21ª - MULTA:** Fica estipulada multa no valor de **R\$ 147,00** (cento e quarenta e sete reais), a partir de 01 de setembro de 2022, por comerciário, pelo descumprimento das obrigações de fazer, contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertida a favor do empregado comerciário.

**22ª - VIGÊNCIA:** A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2022 até 31 de agosto de 2023.

**A Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 na íntegra encontra-se disponível no site: [www.comerciarior.org.br](http://www.comerciarior.org.br) ou solicitação por e-mail: [juridicocoletivo@comerciarior.org.br](mailto:juridicocoletivo@comerciarior.org.br).**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ E REGIÃO**

Milton de Araujo

Presidente